



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 433 DE 18 DE MARÇO DE 2022

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.721, de 09 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo".

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o determinado pela Lei Municipal nº 1.721 de 09 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.721, de 09 de agosto de 2017, que cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, estabelecendo procedimentos para utilização dos recursos do Fundo, com a finalidade de atingir os objetivos da Política Municipal de Turismo e as metas do Plano Municipal de Turismo no Município de Teixeira /MG.

Art. 2º - O FUMTUR instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao Turismo.

Art. 3º - A secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotará ações comuns no sentido de:

- I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I. das transferências oriundas do orçamento municipal, estadual ou federal;
- II. dos rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- III. dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas; de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha, ou venha a receber, por força de lei e/ou convênios ligados à atividade turística;
- V. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. recursos Provenientes de convênios destinado ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com a Prefeitura;
- VII. doações em espécies feitas diretamente ao fundo;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

VIII. recursos do ICMS Turístico Estadual;

IX. outras Rendas Eventuais;

§ 1.º A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo realizadas as receitas correspondentes;

§ 2.º Os recursos que compõem o FUMTUR serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo;

§ 3.º O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR deverão ser processados de acordo com a legislação vigente, sendo utilizados em programas e projetos voltados ao Turismo, a serem desenvolvidos pela secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

- I. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados diretamente ao Turismo.
- III. Financiar total ao parcialmente programas de turismo através de convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- V. a manutenção dos serviços de Turismo do município, ao encargo da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- VI. na promoção, apoio, participação de feiras e/ou realização de eventos turístico pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- VII. na divulgação das potencialidades turísticas do município através de meios de comunicação de mídia a nível, local, estadual, nacional e internacional
- VIII. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços;
- IX. outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- X. no fomento as atividades turísticas do município;
- XI. nos programas de regionalização do turismo, como o custeio de anuidades ou contribuições a entidades associativas de circuitos turísticos dos quais o município faça parte;
- XII. serviços de consultoria e assessoria com ênfase em turismo;
- XIII. a melhoria da infraestrutura, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no Município em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- XIV. a divulgação dos roteiros turísticos locais;
- XV. a realização de atividades e eventos científicos/culturais que promovam o turismo no Município;
- XVI. ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas publicitárias, publicações, encartes e divulgação das ações de consolidação da política municipal de turismo;
- XVII. desenvolvimento de nichos alternativos de exploração turística, planos de manejo de áreas protegidas, mapeamento de sítios arqueológicos, cachoeiras e trilhas;

Art. 7º - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com atividades turísticas, após avaliação e aprovação do COMTUR, as entidades, empresas, associações, que objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

Art. 8º - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, fomento do turismo, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao Turismo sendo vedado o apoio particular com fins lucrativos.

Art. 9º - O órgão Municipal responsável pelo Turismo prestara o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 18 de março de 2022.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>18.03.22</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. <u>18.03.22</u> Teixeiras, <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável